

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 082/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre norma para o Estágio de
Docência de estudantes de pós-graduação
Stricto Sensu da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia
11 de julho de 2014, Ata 056, em conformidade ao constante no Processo nº
23116.003512/2014-30,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a norma para o Estágio de Docência de estudantes
de pós-graduação *Stricto Sensu* da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
aprovação, revogando a Deliberação nº 069/1999, de 23 de dezembro de 1999, do
antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE e disposições em
contrário.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

NORMAS GERAIS PARA O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FURG

Art. 1º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, matriculados nos programas/cursos de pós-graduação, convênios FURG-CAPES e FURG/FAPERGS.

§ 3º A critério do Programa, alunos não bolsistas poderão realizar a disciplina de Estágio de Docência.

§ 4º Alunos bolsistas matriculados na disciplina poderão realizar o Estágio de Docência na rede pública de Ensino Médio ou em outras atividades vinculadas ao ensino da graduação. Os alunos não bolsistas poderão realizar o Estágio de Docência também no ensino *Lato Sensu*.

§ 5º À disciplina específica do Estágio de Docência na graduação será atribuído, no máximo, 2 (dois) créditos para alunos de Mestrado e 4 (quatro) para alunos de Doutorado.

Art. 2º As atividades de Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do programa de pós-graduação.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão definidas pelo docente responsável pela disciplina, em acordo com o orientador e o aluno, e aprovadas pela Coordenação do curso de graduação onde o aluno realizará o Estágio de Docência.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo estudante no Estágio de Docência serão supervisionadas pelo seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 5º Alunos que comprovem sua condição de docentes em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação poderão solicitar dispensa do Estágio de Docência.

Parágrafo Único. A Coordenação do programa de pós-graduação julgará o pedido de dispensa referido no caput deste artigo.

Art. 6º A Coordenação do programa de pós-graduação supervisionará o cumprimento destas normas.

Art. 7º Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela PROPESP.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação 069/99-COEPE.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Estágio de Docência de que trata estas Normas é aplicado aos alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2014.